



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.163 /

"REGULAMENTA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO"

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Capítulo II da Lei 1.846, de 31 de dezembro de 1970, que modificou a parte especial da Lei nº 1.389, de 27 de dezembro de 1966 (Código Tributário Municipal),

D E C R E T A :

ART. 1º - A tabela a que se refere o Art. -
2º do Decreto nº 1.109, de 15 de abril de 1971, passa a ter os seguintes va
lores:-

- 1a. - Cr\$ 3.800,00 - Roxa
- 2a. - Cr\$ 2.210,00 - Marron
- 3a. - Cr\$ 1.110,00 - Verde
- 4a. - Cr\$ 890,00 - Abóbora
- 5a. - Cr\$ 510,00 - Vermelha
- 6a. - Cr\$ 310,00 - Azul
- 7a. - Cr\$ 140,00 - Canário
- 8a. - Cr\$ 60,00 - Rosa
- 9a. - Cr\$ 30,00 - Amarela.

ART. 2º - Os valores que servirão de base -
para cobrança do Imposto Predial, corrigidos de acordo com os fatores cons-
tantes da ficha cadastral de cada prédio, serão os seguintes:

- Até 30 pontos - Cr\$ 1.460,00 p/ m²
- De 31 a 50 pontos - Cr\$ 2.180,00 p/ m²
- De 51 a 70 pontos - Cr\$ 2.920,00 p/ m²
- De 71 a 90 pontos - Cr\$ 4.370,00 p/ m²
- Acima de 90 pontos - Cr\$ 5.460,00 p/ m².

ART. 3º - A arrecadação de que trata este
decreto será feita em prestações a serem fixadas pela Secretaria Municipal -
da Fazenda.

ART. 4º - Revogadas as disposições em con-

...



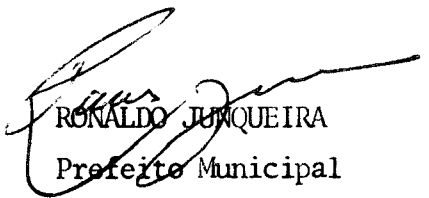
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.163 - Continuação /

trário este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 1979.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

"S"
"S"S"S"S"S"S"S"S"S"S"S"S"

PUBLICADO NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 10.287 DE 03/01/80.